



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.083 DE 28 DE dezembro DE 2009.**

Projeto de Lei nº 083/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre doação de imóvel ao órgão que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **Wanderlei Farias Santos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**, uma área de terras de 1.260,11 m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados e onze centímetros quadrados), localizada na Quadra 41, Lote 08 do Loteamento Jardim Sena Marques, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 4940.

Art. 2º - A área a ser doada, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, possui os seguintes limites e confrontações:

- I – **Frente**: para Av. Brasília, medindo 19,50m e para o Lote 07, medindo 25,00m;
- II – **Lado Direito**: para a Rua Francisco Lira, medindo 40,00 m;
- III – **Lado Esquerdo**: para o Lote 07, medindo 16,80 m e para o Lote 06 e área do Britador medindo 18,00m;
- IV – **Fundos**: para a área do Britador, medindo 45,00m.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a instalação de sede própria da Defensoria Pública nesta cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ao donatário do imóvel, o compromisso de utilizar mão-de-obra de profissionais estabelecidos nesta cidade, bem como, da aquisição de material no comércio local.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de dezembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
Mural da Câmara
Municipal, em 28-12-09*
WFS